



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

#### EM FAVOR DE GRUPO DE ENFERMEIROS DA REDE MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 953/2014 -

1

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, representado por sua Presidente, Enfermeira Fabíola de Campos Braga Mattozinho, em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007 e, em respeito ao estabelecido na Resolução COFEN nº 433/2012, **TORNA PÚBLICO O DESAGRAVO DEFERIDO EM FAVOR DOS ENFERMEIROS** Jane Aparecida Cristina – COREN-SP 044071, Rosana Joaquim Fernandes – COREN-SP 042639, 088840 Cesar Eduardo Pedersoli – COREN-SP 088840, Anazilda Carvalho da Silva – COREN-SP 046149, Karina Fonseca de Leite – COREN-SP 100012, Marcia Ferreira Frederico – COREN-SP 027877, Larissa Gerin – COREN-SP 099815, Lis Aparecida de Souza Neves – COREN-SP 040985, Hercilia Renata Medici de Mattos – COREN-SP 023040, Aparecida Heloisa Capellaro Ferreira – COREN-SP 038276, Maria Alice Rossato Ferro – COREN-SP 042516, 126266 Karina Domingues de Freitas – COREN-SP 126266, Regilene Molina Zacareli Cyrillo – COREN-SP 051636, Maristela Coffacci de Lima – COREN-SP 038125, Tania Aparecida Cancian – COREN-SP 039455, Carmelita Aparecida de Oliveira Zanin Felix – COREN-SP 100631, Aparecida Beatriz Capretz Agy – COREN-SP 032606, Luciana Rigotto Parada Redigolo – COREN-SP 037929, Juliana Ribeiro Queiroz – COREN-SP 126654, Tania Aparecida Fischer – COREN-SP 044829, Fatima Aparecida de Bonifacio Heck – COREN-SP 036492, Danielle Cristine Martins – COREN-SP 094671, Aparecida Mabtum – COREN-SP 013480, Elaine Mara Guimarães – COREN-SP 044054, Simone Renata Lunardelo Cerantola – COREN-SP 085522, Maria Jose Armaroli Sica – COREN-SP 030756, Maria Alice de Freitas Colli Oliveira – COREN-SP 042858, Waldomiro Roberto Tavares – COREN-SP 070350, Renata Felicio – COREN-SP 039812, Elisangela Aparecida de Almeida Puga – COREN-SP 143873, Sinval Avelino dos Santos – COREN-SP 016134, Maria Vitoria Barbin – COREN-SP 054924, Marcia Cristina Guerreiro dos Reis – COREN-SP 040867, Maria Cristina Ferreira Baggio – COREN-SP 057747, Maria Renata Gentil Bellizzi Villela – COREN-SP 038283, Monica Zechin de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Oliveira Toniello – COREN-SP 046911, Maria de Lourdes Vilela de Faria – COREN-SP 038070, Marta Maria Noccioli Sanches – COREN-SP 041564, Tania Aparecida Cancian – COREN-SP 039455, Denise Aparecida Massei Kull – COREN-SP 043754, Giovanna Teresinha Candido – COREN-SP 085442 que, quando no exercício de sua profissão, foram desrespeitados pela Senhora Elisete Flausino.

2

O fato ocorreu no dia 13/02/2014 durante manifestação em frente a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, em prol da implantação da carga horária semanal de 30 horas para os servidores municipais da saúde, uma vez que tal implantação havia sido suspensa por problemas relacionados a contratação de pessoal. Nesta manifestação, a Senhora Elisete Flausino fazendo uso de equipamento de som disponibilizado pelo Sindicato dos Servidores, proferiu fala, fazendo alusão à imediata implantação da carga horária de 30 horas semanais, referindo que a administração municipal de Ribeirão Preto, poderia contar com os Enfermeiros para trabalhar, uma vez que “nunca trabalharam”, na presença dos servidores da saúde, diretores do sindicato e de munícipes que ali se encontravam.

A manifestação da ofensora trouxe indignação e espanto aos Enfermeiros da Rede Pública Municipal de Ribeirão Preto, uma vez que enquanto os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem participavam da manifestação, os enfermeiros encontravam-se nas unidades de saúde garantindo o funcionamento parcial do atendimento, em apoio às justas reivindicações dos servidores da saúde do município em prol da conquista da carga horária de 30 horas semanais sem prejuízos aos vencimentos.

A conduta da Senhora Elisete Flausino, não só fere a imagem dos Enfermeiros solicitantes deste desagravo, como atenta contra todos os profissionais da enfermagem desrespeitando seus direitos, atacando ainda a prática profissional da saúde, desacatando inclusive as regras da Instituição onde tais fatos ocorreram.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Atitudes dessa natureza são vigorosamente repudiadas por este Conselho de Enfermagem, que adotará sempre as providências legais para coibir o desrespeito aos direitos dos profissionais de Enfermagem quando no exercício da profissão.

3

Face ao exposto, o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, por unanimidade, no uso de suas atribuições, defere a representação formulada, **TORNANDO PÚBLICO O DESAGRAVO REALIZADO EM FAVOR DOS ENFERMEIROS DA REDE MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, em decorrência de ofensa sofrida durante o exercício profissional. O COREN-SP repudia de forma veemente o comportamento desrespeitoso da Senhora Elisete Flausino que violou não só a Constituição Federal, mas também as próprias leis que regem o exercício dos profissionais de Enfermagem.

Proferida a leitura do presente desagravo público na Sessão Solene, ocorrida nesta data, na subseção de Ribeirão Preto do COREN-SP, sito Avenida Presidente Vargas, 2001 – Conjunto 194 – Jardim América, Ribeirão Preto – SP, determino a divulgação da presente nota em conformidade com o que estabelece o artigo 5º da Resolução COFEN nº 433/2012, que dispõe sobre o procedimento de desagravo público.

Ribeirão Preto/SP, 30 de abril de 2015.

**FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO**  
COREN-SP 68.336  
Presidente